



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13/03/19

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Dep. Helei
João

para relatar.

Em 13/03/19
M. H. M. M. M.
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº06 DE MARÇO DE 2019.

PROCESSO AL Nº19266/19.

**EMENTA: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA À ENTIDADE DA
SOCIEDADE CIVIL. NECESSIDADE
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. POSSIBILIDADE.**

AUTOR: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO

Foi enviada a esta Casa Legislativa no dia 27/02/2019 projeto de lei nº06 de 27 de fevereiro de 2019, com a seguinte ementa: "autoriza a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí (ADH/PI) a proceder a Cessão de Uso de Imóvel para a Ação Social Arquidiocesana (ASA), Centro cultural e de Produção Raimundo Pereira, nos termos do art. 18, §1º, da Constituição Estadual."

O referido projeto de lei autoriza a ADH/PI a fazer a cessão de uso de imóvel pertencente à Administração Pública à Ação Social Arquidiocesana (ASA), organização da sociedade civil, reconhecida de utilidade pública estadual pela lei nº 3.061/70, com CNPJ e devidamente regularizada, a qual se enquadra perfeitamente nos requisitos para a cessão de uso.

O objeto da cessão é o Centro Cultural e de Produção Raimundo Pereira, situado no residencial Jacinta Andrade pelo prazo de 20 (vinte) anos, considerando nobres os objetivos dessa entidade. O imóvel se destinará para o funcionamento de atividades religiosas, culturais e sociais dessa instituição.

É o breve relatório. Passo ao voto.

II - DO VOTO DO RELATOR

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente indicativo, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência do Governador do Estado a iniciativa para a proposição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

O referido projeto de lei está também em consonância com as disposições do artigo 18, II, quanto à prévia autorização legislativa para a alienação ou cessão de imóveis pertencentes à Administração Pública e ainda as disposições do §1º que possibilita às entidades da sociedade civil organizada, desde que reconhecidas de utilidade pública, a doação ou utilização gratuita dos imóveis pertencentes ao Estado.

Cabe lembrar ainda que o projeto de lei ora em comento não gerará quaisquer despesas para a Administração Pública, tendo em vista que todas as despesas necessárias para a manutenção, conservação e utilização serão de responsabilidade da cessionária.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

III - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria ora em análise, deliberam;

() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, ____ de Março de 2019.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 26/03/19
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>[Assinatura]</i>

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI
E-mail: gab13limma@gmail.com